

**ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA ESPAÇOS,
ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PESSOAS FÍSICAS – EM REFERÊNCIA AO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FEIRAS
LIVRES MUNICIPAIS**

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PESSOAS FÍSICAS - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA _____, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Santa Luzia, através da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CNPJ Nº 18.715.409/0001-50, com sede Avenida VIII, nº 50 – Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominada SMHR, neste ato representado (a) por seu (a) Secretário(a), a Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do RG Nº _____ -SSP/MG, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com domicílio laboral no endereço supra, e nome do espaço, coletivo ou pessoa física, CPF/CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por nome do representante, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PESSOAS FÍSICAS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PESSOAS FÍSICAS, tem como fundamento legal a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis Municipais e as previsões orçamentárias próprias do Município, e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PESSOAS FÍSICAS o repasse de recursos financeiros ao BENEFICIÁRIO em forma de contratação de serviço para apresentação musical nas Feiras livres municipais, visando o divertimento do público, bem como, proporcionar um atrativo a mais para que os munícipes possam frequentar a respectiva feira municipal.**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PESSOAS FÍSICAS, conceder-se-á o valor global de R\$_____ (por extenso),

correndo por conta da dotação orçamentária n° _____, consignadas no orçamento da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta aprovada pela Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em parcela única no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros liberados serão transferidos para conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em qualquer Instituição Financeira;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à SECULT no momento da inscrição de cada proponente, o qual fará parte integrante deste instrumento;

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros sofrerão os descontos legais aplicáveis em consonância com as legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PESSOAS FÍSICAS, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA Coordenadoria de Feiras Livres e Mercados Municipais - SMHR

São obrigações da Coordenadoria de Feiras Livres e Mercados Municipais:

- a. Criar e gerenciar a Agenda Anual de Apresentações nas Feiras;
- b. Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO, os recursos financeiros previstos para a execução do projeto proposto aprovado.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução da ação objeto deste Termo, em conformidade com as disposições legais atinentes à matéria, o disposto no respectivo Edital.
- d. Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- e. Instaurar tomada de contas especial quando constatadas evidências de irregularidades.

II – DO BENEFICIÁRIO

- a) Apresentar em seu nome conta bancária para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes da SMHR para execução do objeto estabelecido.

b) Manter suas condições de qualificação, desde o momento da inscrição da proposta até a prestação de contas simplificada dos recursos, sob pena de rescisão deste termo e restituição integral do valor recebido, com as devidas correções, sem prejuízo de outras penalidades.

c) Executar fielmente o objeto proposto, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo respectivo Edital.

d) Cumprir toda a legislação aplicável.

e) O(A) BENEFICIÁRIO(A) será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução da proposta selecionada, em sendo o caso.

f) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos apresentada no ato da inscrição, em sendo o caso.

g) A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS OBJETO DESTES TERMOS

O uso do recurso objeto deste Termo se dará da seguinte forma:

a) É de total responsabilidade do(a) beneficiário(a) assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, devendo declarar a situação na primeira oportunidade. Optando-se o(a) BENEFICIÁRIO(A) pelos recursos de outras fontes estranhas ao Edital, do qual originou este Termo, deverá deixar de assinar o presente instrumento, apresentando-se as devidas justificativas à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária/Coordenadoria de Feiras Livres e Mercados Municipais.

b) O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Edital que concorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PESSOAS FÍSICAS entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á na data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I. O(A) BENEFICIÁRIO(A) que não cumprir adequadamente as disposições legais e as regras deste edital, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

i. Pela inexecução total ou parcial deste termo a Secretaria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, que será concedida sempre que o(a) BENEFICIÁRIO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

iii. As sanções previstas nas alíneas a e b do item i poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

iv. A sanção estabelecida na alínea c do item i é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes.

II. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Todos os BENEFICIÁRIOS deste Edital, ao receberem o seu Recurso, sofrerão a dedução legal e obrigatória do Imposto de Renda, conforme a Legislação Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PESSOAS FÍSICAS, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, mediante abertura de processo administrativo.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PESSOAS FÍSICAS as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia – MG, ____ de _____ de 2025.

Benjamim Campos

Secretário Executivo Habitação e Regularização Fundiária

BENEFICIÁRIO NOME/CPF:

TESTEMUNHA NOME: CPF: